

PROCESSO N.º : 9979/2024  
INTERESSADO : DEPUTADO RENATO DE CASTRO  
ASSUNTO : Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás o Circuito Goiano de Pesca Esportiva.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Renato de Castro, que inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Semana de Combate à Violência no Âmbito Escolar, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril.

Conforme o que dispõe a justificativa, a propositura marca um avanço crucial na promoção de um ambiente educacional saudável e respeitoso, visando conscientizar sobre a necessidade de combater toda forma de violência contra educadores. Destacando que a violência contra esses profissionais não só afeta o bem-estar individual, mas também prejudica a qualidade do ensino e o desenvolvimento dos estudantes, enfatiza-se a importância de um ambiente seguro e respeitoso para a aprendizagem eficaz e o desenvolvimento pessoal.

Essa Semana Estadual representa um compromisso coletivo com a construção de um ambiente educacional seguro, respeitoso e propício ao crescimento de cada indivíduo, sendo essencial sua integração oficial no Calendário do Estado de Goiás para garantir sua continuidade e impacto.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa



dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).

A proposição em análise, portanto, é harmônica com o sistema constitucional vigente e representa uma relevante conquista para o Estado.

Posto isso, somos pela **constitucionalidade** e **juridicidade** do presente projeto de lei, bem como por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                      de                      de 2024.

**DEPUTADO VETER MARTINS**

**RELATOR**

Rdmm/Aavl



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360039003400380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em **05/06/2024 10:51**

Checksum: **7C5C86829905A2C09682BFA1C3DEAC57F38AEA2D43C815CED40CC5B907172A95**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003400380036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.